

LEI MUNICIPAL Nº 36/81, DE 10 DE AGOSTO DE 1981

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE TRANS-
PORTE URBANO COLETIVO À PESSOA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas
Gerais, autorizada a transferir para BENTO SEBASTIÃO DA NO-
BREGA, a concessão dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO,
nos termos da lei em vigor.

ART. 2º A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ fica, desde já, autoriza-
da a proceder a lavratura do respectivo termo de contrato,
que será aprovado por Decreto Administrativo.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 10 de
agosto de 1981.

Ernan Gillo

PREFEITO MUNICIPAL

Julio Rocha

CC. ADMINISTRATIVO